



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

CERTIDÃO

o0o

===== JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Moimenta da Beira, CERTIFICA que é do seguinte teor a ata da reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de setembro, último, na PARTE RESPECTIVA: -----

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SEIS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE =====

ATA N.º 21/12

===== Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Moimenta da Beira, Edifício dos Paços do Município e Salão Nobre desta Câmara Municipal, comigo, ANTÓNIO JOSÉ TAVARES BONDOSO, Chefe de Divisão Administrativa (que, nos termos do DESPACHO do Senhor Presidente, datado de 02 de novembro de 2009, elaborei a ata da presente reunião), compareceram os Senhores JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA, FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS GOUVEIA CARDIA, ALEXANDRA MARIA FONSECA MARQUES, ANTÓNIO JOSÉ TEIXEIRA CAIADO, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM ANTÓNIO DA COSTA COELHO E JORGE DE JESUS COSTA, o primeiro na qualidade de Presidente da Câmara e os outros na de Vereadores para realizarem a presente reunião ordinária, que deveria realizar-se no dia vinte e oito do corrente mês, e cuja alteração foi comunicada por ofício enviado em 20 do corrente mês, a todos os membros do órgão executivo, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 62.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, tendo a ordem do dia sido previamente distribuída, dentro do prazo previsto no n.º 3, do art.º 87º., do mesmo diploma legal. =====



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

ABERTURA DA REUNIÃO =====

===== Verificada a existência de "Quorum", pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, quando eram 09H30. =====

02.02 - DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA**"Secção de Contabilidade"**

000 – 210/200/200 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – Participação variável no IRS no ano de 2013 =====

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 18/DEF/PF, datada de 18 do corrente mês, com o seguinte teor: -----

"... De acordo com o estipulado na alínea g) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de setembro compete à Assembleia Municipal, pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cujo a receita reverte exclusivamente para os Municípios. --

----- A Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, prevê, nos artigos 19º, n.º 1, alínea c), e 20º, que os Municípios tem direito, em cada ano, a uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do código de IRS. -----

----- Caso a percentagem do imposto em que o Município decida participar seja inferior àquela taxa máxima de 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS. -----

----- Assim a participação a fixar anualmente relativamente à variável até 5 % no IRS, depende de deliberação do Município, a qual deverá ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Direção-Geral dos Impostos, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. -----

----- A ausência da comunicação, ou a comunicação para além do prazo equivale à falta de deliberação." -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, manter a participação variável de 5% no IRS, no ano de 2013, devendo ser dado conhecimento desta decisão à Direção-Geral dos Impostos, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais -, após aprovação pela Assembleia Municipal. =====

000 – 210/200/200 – IMI – IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – Taxa a aplicar no ano de 2013 =====

===== Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, presente à reunião a Informação do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, n.º 16/DEF/PF, datada de 18 do corrente mês, com o seguinte teor: -----

-----" Considerando o disposto no nº 4, do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto – Lei 287/2003, de 12 e novembro, alterado pela Lei do Orçamento de Estado para o ano 2012 – Lei n.º 64-B/2001 de 30 de dezembro, os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, deverão fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1, ou seja, de 0,5 a 0,8 % para os prédios urbanos e de 0,3 a 0,5 % para prédios urbanos avaliados, respetivamente. -----

----- Adicionalmente, de acordo com o n.º 8 do mesmo artigo, as deliberações da Assembleia Municipal, devem ser comunicadas à Direção Geral dos Impostos até 30 de novembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas. -----

----- Informa-se que as taxas que foram objeto de aprovação pelo Município nos anos anteriores foram as seguintes: -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

Ano	Prédios Urbanos	Prédios Urbanos	Prédios Rústicos
		Avaliados nos Termos do CIMI	
2011	0,70%	0,30%	0,80%
2010	0,70%	0,30%	0,80%
2009	0,70%	0,30%	0,80%
2008	0,70%	0,30%	0,80%
2007	0,80%	0,40%	0,80%
2006	0,80%	0,40%	0,80%
2005	0,70%	0,40%	0,80%
2004	0,70%	0,40%	0,80%
2003	0,70%	0,40%	0,80%

----- Pelos factos, deverá esta Câmara tomar conhecimento e submeter a proposta à apreciação da Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas b) e c), do n.º 1, do artigo 112.º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, fixar as taxas em 0,8 para os prédios urbanos não avaliados e em 0,4 para os prédios urbanos avaliados, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4, do referido artigo 112.º, e alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. =====

000 – 210/201/000 – LEI DAS FINANÇAS LOCAIS – DERRAMA =====

===== Oriunda do Chefe da DIVISÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA, presente à reunião a Informação n.º 17/DEF/PF, datada de 18 do corrente mês, com o seguinte teor: -----

-----" De acordo com o estipulado na alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de setembro compete à Assembleia Municipal "fixar anualmente o lançamento da "derrama" para reforço da capacidade financeira do Município". -----

----- Está ainda previsto na Lei das Finanças Locais – Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, que uma das receitas possíveis das Autarquias Locais é a "DERRAMA" conforme conta no artigo 14.º: -----

----- 1 - Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

(IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

----- 2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a 50.000 euros, o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional. -----

----- 3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50% da exploração de recursos naturais que tornem inadequados os critérios estabelecidos nos números anteriores, podem os municípios interessados, a título excecional, propor, fundamentadamente, a fixação de um critério específico de repartição da derrama, o qual, após audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados, é fixado por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro que tutela as autarquias locais. -----

----- 4 - A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 euros. -----

----- 5 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 117.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade. -----

----- 6 - Entende-se por massa salarial o valor das despesas efetuadas com o pessoal e escrituradas no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários. -----

----- 7 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida. -----

----- 8 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115 do código do IRC. -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

----- 9 - Caso a comunicação a que se refere o número anterior seja recebida para além do prazo nele estabelecido, não há lugar à liquidação e cobrança da derrama. -----

----- 10 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela Direção-Geral dos Impostos. -----

----- Tal como definido no n.º 1, os municípios podem deliberar pela aplicação da taxa anual de derrama a incidir no lucro tributável, até ao limite de 1,5% para os sujeitos passivos em sede de IRC. --

DELIBERAÇÃO: Tendo em conta a necessidade de aprovação do plano de ajustamento financeiro, no âmbito do programa de apoio à economia local, e, em cumprimento do disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 6.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, que obriga ao lançamento da derrama, a Câmara deliberou, **por maioria**, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PSD/PP, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM ANTÓNIO DA COSTA COELHO E JORGE DE JESUS COSTA, aprovar a proposta de lançamento de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC), no limite máximo de 1,5%, nos termos previstos no artigo 14.º, da Lei da Finanças Locais, e que, para os sujeitos passivos com um volume de negócios que no ano anterior não ultrapasse 150.000 euros, a referida taxa máxima da derrama seja fixada em 0,75%. -----

----- Mais foi deliberado submeter este assunto à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. =====

000 - 210/202/000 – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – Plano de Ajustamento Financeiro - Aprovação =====

===== Presente à reunião o pedido de adesão do Município de Moimenta da Beira ao Programa de Apoio à Economia Local, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

281-A/2012, de 14 de setembro, que vem instruído com o respetivo Plano de Ajustamento Financeiro, incluindo um documento com explicação sucinta dos impactos de cada medida, bem como acompanhado da lista das dívidas do Município de Moimenta da Beira registada, a título de pagamentos em atraso, no Sistema de Informação da Administração Local, há mais de 90 dias, com referência a 31 de março de 2012, bem como da sua evolução entre aquela data e a data de apresentação deste pedido de adesão. -----

----- Sobre o assunto em questão, o Senhor Presidente da Câmara informou que o Município de Moimenta da Beira está enquadrado no Programa I, nos termos da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, estando o Plano de Ajustamento Financeiro acompanhado de todos os elementos previstos na Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, **por maioria**, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PSD/PP, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM ANTÓNIO DA COSTA COELHO E JORGE DE JESUS COSTA, com os fundamentos da declaração de voto a seguir transcrita, aprovar a adesão ao Programa de Apoio à Economia Local, nos exatos termos e condições apresentadas, aprovando o respetivo Plano de Ajustamento Financeiro e o documento anexo com explicação sucinta dos impactos de cada medida.

----- Mais foi deliberado enviar à Assembleia Municipal para aprovação o referido pedido de adesão ao Programa de Apoio à Economia Local e o respetivo Plano de Ajustamento Financeiro, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 5.º, e n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro. =====

----- DECLARAÇÃO DE VOTO DOS VEREADORES DA COLIGAÇÃO PSD/PP -----

----- "Confrontados que estamos com o Programa de Apoio à Economia Local e com o Plano de



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

Ajustamento Financeiro das contas municipais, a Coligação PPD-PSD/CDS-PP não pode deixar de exarar a sua posição política sobre a documentação que nos foi entregue, bem como proceder a uma análise, ainda que muito sumária, ao seu conteúdo, dada a ausência de informação e documentos de cariz financeira e a escassez de tempo disponível para uma análise mais aprofundada. -----

----- E aqui começa a nossa primeira dificuldade, dado que não foram apresentados documentos fundamentais e estratégicos à consideração da oposição em tempo útil e os que são apresentados, são entregues com curtíssimos prazos para os podermos analisar, o que propicia um aligeirar das discussões que se impõem, dada a magnitude das consequências que os mesmos produzem sobre todos os moimentenses. -----

No que concerne ao Plano de Ajustamento Financeiro agora em análise cumpre-nos referir o seguinte: -

----- 1º. - Este Plano nada mais é que o reconhecimento concreto e objetivo, por parte do PS, de que a coligação PPD-PSD/CDS-PP, sempre tem tido razão quando critica duramente as opções políticas e de gestão produzidas pela governação socialista do Município de Moimenta da Beira. Sempre manifestamos a nossa maior preocupação pelo rumo despesista que se tomou, principalmente no que concerne ao conjunto da despesa corrente. Temos repetido a este propósito que os responsáveis da governação socialista estão numa encruzilhada que se situa algures entre a necessidade de realizar parte dos investimentos que constam da suas linhas programáticas da candidatura e, por outro lado, na necessidade de reduzir a dívida herdada, a que acresce a nova dívida atualmente existente. Este continua a ser o dilema. Não vale a pena repetir aqui o que sempre temos dito, mas hoje assume particular relevância sublinhar que a necessidade de nos submetermos a um processo de desequilíbrio financeiro estrutural, resulta da má gestão do governo socialista. É que o Município de Moimenta da Beira ocupa, neste momento, o 50º lugar do "ranking" dos municípios mais endividados a nível nacional, ou seja, o nosso Município está em desequilíbrio financeiro estrutural o que equivale a dizer de rutura financeira e, portanto, no grupo I do PAEL. -----

----- 2.- E não vale a pena tentar tapar o sol com a peneira, referindo que as dificuldades que o Município de Moimenta da Beira agora atravessa se devem apenas à anterior governação e à tão famigerada crise que agora tudo explica e justifica. Não é verdade, e tanto não é verdade que existem muitos municípios que, face à crise, não se encontram nesta situação pela simples razão de que foram conscienciosos e rigorosos no uso dos dinheiros públicos, o que não aconteceu em Moimenta da Beira



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

nos últimos anos. É que, entretanto, já passaram três anos e já se gastaram mais de 32 milhões de euros, mas a dívida global não diminuiu e a dívida de curto prazo simplesmente quase duplicou. -----

----- 3º Sendo, portanto, certo que a atual situação de endividamento não decorre "naturalmente" da crise que vivemos, mas decorre, "anormalmente", da falta de rigor e de prudência na gestão municipal corrente. A crise apenas veio antecipar e, certamente, agravar, um mal que já existia e que teria este desfecho, fosse em que circunstâncias fossem. -----

----- 4.- Dada a ausência de novos investimentos, para além daqueles que já estavam em curso ou garantidos, aconselhava o bom senso e a prudência que com firmeza e determinação se reduzisse o endividamento, para não mergulharmos em desequilíbrio estrutural. E disso não nos esquecemos de alertar a governação socialista, quer no órgão executivo do qual legitimamente fazemos parte integrante, quer a Assembleia Municipal, através do teor das nossas declarações de voto. Sempre nos disponibilizamos, nas reuniões da Câmara Municipal, para assumir a responsabilidade de reduzirmos substancialmente determinado tipo de despesas correntes que, em nosso entendimento, o Município não tem capacidade financeira para assumir. Infelizmente, não temos conseguido ganhos de eficácia com este tipo de sugestões. O resultado está aí. -----

----- 5º.- Portanto, a Coligação PPD-PSD/CDS-PP, quer aqui afirmar, solenemente, que os responsáveis por esta situação caótica das finanças municipais em que mergulhamos se deve, em grande parte, ao partido que nos tem governado desde finais de 2009. Não contribuímos para o problema e, portanto, não vamos deixar que branqueiem a vossa responsabilidade com a nossa complacência. -----

----- 6º.- Para não perdermos muito tempo com análises mais detalhadas que ninguém, depois, vai ler, expressamos aqui a dureza da realidade que o Plano nos propõe: -----

----- a) O Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) enquadra o Município de Moimenta da Beira no Programa I, constituído pelos 53 Municípios que se apresentam numa situação de desequilíbrio financeiro estrutural, à data de 31 de dezembro de 2011. -----

----- b) Nesse Programa o Município apresenta uma dívida total de € 12.218.971 (números extraídos da plataforma eletrónica SIIAL, gerida pela DGAL). O valor por nós referido, aquando da prestação de contas de 2011, era de € 12.123.547; -----

----- c) De empréstimos bancários exigíveis a curto ou médio e longo prazo € 6.212.757; -----

----- d) Acresce uma dívida de curto prazo no valor de € 6.006.214; -----

----- e) De atrasos de pagamentos a mais de 90 dias, em 31 de março de 2012, € 3.580.155; -----



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

----- f) As receitas municipais atingem anualmente cerca de € 10.000.000. -----

----- 7º.- Era esta a situação financeira do Município de Moimenta da Beira em 31 de dezembro de 2011. Para aqueles que se recusaram a admitir esta apreciação aquando da análise e aprovação da Prestação de Contas de 2011, aí está a resposta dada pela necessidade de contrair um verdadeiro empréstimo de reequilíbrio financeiro, tal como é caracterizado pela Lei das Finanças Locais. Alguns ilustres autarcas do órgão deliberativo, acusaram-nos de incompetentes e irresponsáveis pela análise financeira que fizemos e dos números que apresentamos. Na verdade houve um ligeiro aspeto que nos escapou e esse tem a ver com o facto de a dívida ser ainda superior ao montante por nós identificado, infelizmente. -----

----- 8º.- Só que a modalidade de empréstimo que aqui se preconiza traz consequências que ferem a autonomia financeira do Município, obrigando-o à implementação de medidas, cujos sacrifícios serão suportados pelos moimentenses, durante 20 anos. É mesmo assim. Se a situação já era difícil para os nossos munícipes, a governação do partido socialista vai torna-la insuportável. Do lado da receita, através do aumento dos impostos locais (IMI e IRS), da criação de um novo imposto – Derrama - junto do setor empresarial, tarifas (água saneamento e resíduos sólidos), taxas máximas nos licenciamentos, preços e serviços, etc. Do lado da despesa a submissão ao controlo e fiscalização da Assembleia Municipal de todas as despesas de carácter anual superiores a € 100.000, a submissão dos documentos previsionais e eventuais revisões a apreciação técnica preliminar da DGAL, apresentar ao MAMAOT, as condições de regularização das dívidas vencidas às entidades gestoras dos sistemas multimunicipais de água, de saneamento e de resíduos etc, etc, - resumindo, perda de autonomia financeira. Ou seja, se atualmente já nos vemos em enormes dificuldades para honrar este serviço da dívida, é fácil adivinhar o que nos vai acontecer... -----

----- 9º.- Colocadas assim as questões, facilmente perceberemos que o município de Moimenta da Beira não terá quaisquer possibilidades de sustentabilidade se não for gerida com enorme rigor e austeridade, já que todos sabemos as dificuldades que existem em gerir politicamente uma estrutura municipal, sobretudo depois que foi habituando determinados setores da despesa a agir sem limites ou condicionantes; -----

----- 10º.- Como não percebemos também que, no esforço previsional para resolução da dívida agora firmada, todos os setores se vejam constrangidos a reduções, ora pela via da manutenção de valores que todos os anos deveriam ser ajustados, como pela via mais dura da redução setorial da despesa; ---



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

----- 11º.- Tudo isto, e muito mais que poderíamos aduzir a desfavor desta gestão, aliada, sobretudo, à natural e legítima desconfiança que temos sobre os resultados que advirão deste "balão de oxigénio" que agora beneficia a governação do Partido Socialista, mas que daqui a poucos anos se traduzirá numa verdadeira tragédia municipal, a nossa posição seria, evidentemente, a de votar contra, porque não acreditamos que este executivo consiga agora ter uma postura de maior rigor na gestão das contas públicas. Se o não fez até este momento, por razões que facilmente se percebem, de populismo e demagogia à custa dos dinheiros de todos, certamente que não é agora, com tais benefícios e às portas de novas eleições autárquicas que o irão fazer... -----

----- No entanto, ao olharmos para a listagem dos fornecedores para com quem esta Câmara tem sido madrastra, não pagando o que deve em tempo oportuno e devido, fazendo perigar a vida de mais empresas e das pessoas fornecedoras de bens e serviços ao Município de Moimenta da Beira, todos percebemos que, com este empréstimo, estes fornecedores terão os seus créditos resolvidos e essa verificação obriga-nos a ser um pouco mais complacentes com esta realidade, ainda que não deixando de criticar a gestão dos governantes do Partido Socialista. Apenas e tão somente pelo respeito que nos merecem as empresas, os fornecedores, as famílias e os desempregados, optamos, como em idênticas situações, pela abstenção...". =====

000 - 210/202/000 – PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL – Plano de Ajustamento Financeiro - Proposta de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, até ao montante de € 2.473.583,66, a celebrar entre o Município de Moimenta da Beira e o Estado, através da DGTF – Aprovação =====

===== No seguimento do ponto anterior, em que foi aprovado o pedido de adesão do Município de Moimenta da Beira ao Programa de Apoio à Economia Local, subscrito pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos e para efeitos do disposto no nº. 1, do artigo 2º., da Portaria nº. 281-A/2012, de 14 de setembro, com o objetivo de proceder à regularização de dívidas dos municípios a fornecedores vencidas há mais de 90 dias, presente à reunião, para efeitos de autorização da Câmara Municipal, nos termos do nº. 3, do artigo 1º., da Lei nº. 43/2012, de 28 de agosto, o pedido de aprovação da proposta



MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA
CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, pelo período de 20 anos, até ao montante de € 2.473.583,66 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), a celebrar entre o Município de Moimenta da Beira e o Estado, através da Direção Geral do Tesouro e das Finanças. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou, **por maioria**, com a abstenção dos Vereadores da Coligação PSD/PP, LUIS CARLOS PEREIRA DA SILVA, JOAQUIM ANTÓNIO DA COSTA COELHO E JORGE DE JESUS COSTA, com os fundamentos da declaração de voto transcrita no ponto anterior, aprovar a proposta de contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, pelo período de 20 anos, até ao montante de € 2.473.583,66 (dois milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), a celebrar entre o Município de Moimenta da Beira e o Estado, através da Direção Geral do Tesouro e das Finanças, para os efeitos previstos na Lei nº. 43/2012, de 28 de agosto, devendo este assunto ser submetido à Assembleia Municipal para cumprimento do disposto no artigo 7º., da Lei nº. 43/2012, de 28 de agosto. =====

===== Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal, encontrando-se a mesma transcrita tal qual se encontra na referida acta. =====

oOo

===== E eu, CARLA MARISA LOUREIRO DE ALMEIDA,

Carla Marisa Loureiro de Almeida Assistente Técnica, a extraí e conferi. =====

S.



R.

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

CÂMARA MUNICIPAL

(Cartão de Pessoa Colectiva n.º 506 664 686)

CÂMARA MUNICIPAL DE MOIMENTA DA BEIRA, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

JOSÉ EDUARDO LOPES FERREIRA